



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 096/2017.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Vice-Prefeito Municipal em exercício no cargo de Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PRÓ-CIDADES – CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO URBANO SOCIEDADE SIMPLES**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.396.817/0001-70, com sede na Rua Hipólito da Costa, n.º 573, Bairro Santa Tereza, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP n.º.90.840-110, por seus representantes legais, **Sra. IDA MARILENA BIANCHI**, brasileira, casada, arquiteta, portadora da carteira de identidade n.º. 4001135765, expedida pela SSP/RS e do CPF n.º. 236.758.610/15, residente e domiciliada na Rua Hipólito da Costa, n.º. 573, Bairro Santa Tereza, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP n.º. 90.840-110; e **BRUNO DE LAZZARI**, brasileiro, casado, solteiro, arquiteto, portador da carteira de identidade n.º. 3077851669 e do CPF n.º. 009.220.420-12, residente e domiciliada na Rua Hipólito da Costa, n.º. 573, Bairro Santa Tereza, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP n.º. 90.840-110, neste ato denominada de, **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo de **TOMADA DE PREÇOS n.º 006/2017**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:** O objeto da presente Tomada de Preços consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de estudos técnico/operacionais e econômicos do sistema de transporte coletivo urbano e rural no âmbito do município de Santo Antônio da Patrulha, com assessoramento ao órgão gestor no processo de licitação para concessão do serviço a terceiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa:**

2.1- A necessidade de realização de licitação do transporte coletivo para fins de atendimento do artigo 2º da Lei nº. 8.666/93, tendo a de abrangência dos serviços envolvem estudos no sistema de transporte coletivo por ônibus que operam no município de Santo Antônio da Patrulha, considerando a sua área urbana e rural. O município situa-se na região leste da Região Metropolitana de Porto Alegre, e distante 73 km da Capital. Possui um território de 1.049.807km<sup>2</sup> e uma população de 42.160 habitantes (IBGE, projeção para 2016).

2.2- O transporte coletivo local é atualmente explorado em caráter precário por um conjunto de 41 linhas, operados com uma frota de 43 veículos com rotas na zona urbana e zona rural.

**CLAUSULA TERCEIRA: Da Forma de pagamento:** Importa o valor contratual em **R\$ 46.700,00(quarenta e seis mil e setecentos reais)**.

3.1- O pagamento do objeto será efetuado conforme a execução dos serviços, de acordo com o seguinte cronograma:

- 20%(vinte por cento) referente a apresentação de relatório contendo pesquisas e levantamentos;
- 40%(quarenta por cento) referente à apresentação de relatório contendo reorganização da rede de transporte e elaboração do Projeto Básico;
- 20%(vinte por cento) referente a apresentação de relatório contendo planilha de calculo tarifário e revisão da base jurídica; e
- 20%(vinte por cento) referente a elaboração de edital e contrato licitatório, assessoramento na montagem do processo licitatório e assessoria para audiência pública.

3.1.2- O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança, em nome desta Prefeitura Municipal, nos quais devem constar discriminadamente, todos os serviços prestados, bem como identificação do processo **TOMADA DE PREÇOS N.º. 006/2017**, e o n.º. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura. Os documentos de cobrança deverão ser assinados no verso, pelo fiscal do contrato.

---

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the name 'Márcio'.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**3.2-** O CNPJ da **CONTRATADA** constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

**3.3-** Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**3.4-** A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

**3.5-** A **CONTRATANTE** não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA** comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND do FGTS e Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/9. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA** será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

**3.6-** O pagamento somente será efetivado após as liberações realizadas pelo fiscal do contrato, Sr. Paulo Rogério da Costa Silveira, mediante apresentação dos documentos de cobrança.

**CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

4.1 - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II do presente contrato, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal nº. 9.069 de 29.6.1995 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº.006/2017 o qual integra a presente contrato, observadas as disposições constantes nos Decretos Municipais nº. 565/2005 e 126/2012.

4.2- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação:** A despesa decorrente do presente contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS  
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO  
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA  
PROGRAMA: 0105 – Infraestrutura Urbana  
PROJETO: 2027 – Manutenção do departamento de obras urbanas  
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – (351)  
RUBRICA: 33903905000000 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

**CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência:** O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, a critério das partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade do CONTRATANTE:**

7.1- O pagamento das parcelas, conforme o determinado neste instrumento.

7.2- A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento dos mesmos, o que será feito pelo

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Sr. Paulo Rogério da Costa Silveira, atuante junto ao Departamento de Trânsito, na Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança - SEMOT.

**CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade da CONTRATADA:**

- 8.1- Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento.
- 8.2- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 8.3- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.
- 8.4- Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais, como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.
- 8.5- Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.
- 8.6- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e EXPRESSA autorização do CONTRATANTE.
- 8.7- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho.
- 8.8- Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.
- 8.9- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA NONA - Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento do fornecimento pela FORNECEDORA, a COMPRADORA poderá decidir pelas seguintes penalidades:**

- 9.1- Multa de 0,5% (meio por cento), do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05(cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução do fornecimento;
- 9.2- Multa de 8 % (oito por cento), do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do fornecimento, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.
- 9.3- Multa de 10 % (dez por cento), do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do fornecimento, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 9.4- A Inexecução total ou parcial do fornecimento enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.
- 9.5- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e multa de 10%.
- 9.6- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 9.7- Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.
- 9.8- As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.
- 9.9- Da aplicação das penas definidas nos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.5 da cláusula nona - Penalidades, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o CONTRATANTE pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.**

*Morip  
auu*  
*Assinatura*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardada o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de AGOSTO 2017.

  
DAIRON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
PRÓ-CIDADES – CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO URBANO SOCIEDADE SIMPLES  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome Maria Inez do Sino Oliveira  
CPF

Nome Oliveira  
CPF

Responsável pela fiscalização:

  
Paulo Rogério da Costa Silveira  
CPF: